



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



PROJETO DE LEI Nº 149/89

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Caio Correia de Araújo, e dá outras providências.

Aprovado em 29
EM. 20 / 12 / 19 89
Discussão
1º SECRETARIO

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Caio Correia de Araújo, estabelecida em Juripiranga - Pb.

Art. 2º - A Associação Comunitária Caio Correia de Araújo tem os seus estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Aprovado em 20 / 12 / 19 89
EM. 20 / 12 / 19 89
Discussão
Sai das Sessões, 20 de dezembro de 1989.

1º SECRETARIO

Egídio Silva Madruga
Deputado

JUSTIFICATIVA: A Associação Comunitária Caio Correia de Araújo, tem como objetivo básico, congregar os habitantes da referida associação em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário e proporcionando a seus associados, condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Egídio Silva Madruga
Deputado

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CAIO CORREIA DE ARAÚJO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1o. — A Associação Comunitária Caio Correia de Araújo, é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado.

Art. 2o. — A Sede da Associação, provisoriamente ficará situada à Rua Pernambuco, número 327 — Juripiranga — Paraíba.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3o. — A Associação Comunitária Caio Correia de Araújo, tem como objetivo básico, congregar os habitantes da referida associação em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário e proporcionando a seus associados, condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Art. 4o. — Terá, também, como uma de suas funções básicas administrar os pontos comuns deste bairro residencial zelando pela sua conservação e pela manutenção de sua infraestrutura urbana.

Art. 5o. — Para execução de suas diretrizes, a Associação Comunitária poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Art. 6o. — A Associação Comunitária, no atendimento de seu plano de ação de propõe: a) estudar as condições sociais da comunidade, em busca de soluções que visem seu desenvolvimento; b) reivindicar junto aos órgãos públicos, melhoramentos e benefícios para comunidade; c) planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunidade e segurança; d) orientar os associados nos serviços que visem melhoria em suas residências; e) promover os meios ou recursos que visem à realidade dos interesses da população; f) colaborar com entidades que atuam na área social e que possam trazer benefícios à população.

CAPÍTULO III

REGISTRO DE NASCIMENTO

Cartório Oficial do Registro Geral
da Imóveis, etc.

ESCREVENTES:

Jandira Gomes de Souza

Roberta Cavalcanti do Nascimento

Leilcia Gomes de Souza

COMARCA DE FILAR — PARAIBA



DA ESTRUTURA E COMPETENCIA DOS
ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 7o. - A Associação Comunitária Caio Costa de Araújo exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: 1 - Assembléia Geral; 2 - Diretoria; 3 - Conselho Fiscal.

Art. 8o. - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente observando as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Art. 9o. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, aos sábados, sempre com intervalo de 01 mês da Paraíba.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária delibera sobre: 1 - As contas e o balanço geral da Associação; 2 - O Orçamento anual da receita e despesa; 3 - O relatório da Diretoria a cada fim de exercícios, bem como o parecer sobre esse relatório; 4 - Fixação do valor da contribuição dos associados; 5 - Apreciação de propostas de novos sócios; 6 - Quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de 2/3 dos seus associados.

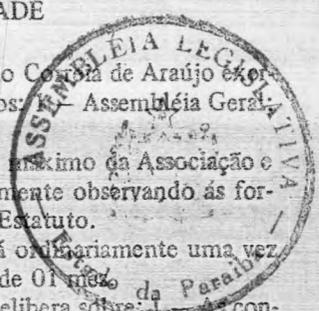
PARÁGRAFO ÚNICO - Na Assembléia Geral Extraordinária só deliberará sobre o assunto para a qual foi convocada.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária e mediante aprovação, de 2/3 dos sócios presentes, deliberarem sobre: 1 - Modificação dos Estatutos; 2 - Destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; 3 - Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados; 4 - Decidir matérias omissas no presente Estatuto.

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará em primeira convocação, com 2/3 dos sócios presentes, em primeira convocação e em segunda, 60 minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação para Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 08 dias, através de edital que deverá ser afixado nas dependências da Sede da Associação, através de correspondência.

Art. 14 - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente; um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 01 ano, permitida a reeleição.



Art. 15 — Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer o presente Estatuto;
- b) Administrar os bens e valores da Associação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da entidade;
- d) Cumprir as deliberações das Assembléias.

Art. 16 — Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais;
- b) Coordenar todas as atividades da entidade;
- c) Autorizar pagamentos e movimentar os recursos da entidade, em conjunto com o tesoureiro;
- d) Prestar contas à Assembléia Geral, no final de cada exercício, através de balanço e relatório circunstanciado, de suas atividades administrativas e financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17 — O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e suceder-lhe-á nos casos de vaga.

Art. 18 — Cabe ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- c) Elaborar a programação e os relatórios das atividades da entidade;
- d) Redigir as correspondências da entidade.

Art. 19 — Compete ao Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20 — Compete ao Tesoureiro:

- a) Responder por todo trabalho de tesouraria;
- b) Manter sob sua guarda todos os valores e bens da entidade;
- c) Assinar com o presidente as guias de receita e despesas da entidade;
- d) Arrecadar as contribuições dos associados, as rendas de qualquer tipo, os donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, e os respectivos comprovantes;
- e) Efetuar pagamentos autorizados e assinados pelo Presidente;
- f) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete mensal da receita e despesa.

Art. 21 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Associação;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- c) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Conselho Fiscal é composto de três membros escolhido pelo Presidente.

Art. 22 — É vedada a remuneração a qualquer título, aos ocupantes



de cargos da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 – Farão parte do quadro de sócios da Associação Comunitária Caio Correia de Araújo as pessoas que residam na referida localidade.

Art. 24 – É proibida a discriminação de raça, cor, religião, sexo, mo, problemas políticos partidários.

Art. 25 – São Direitos dos Sócios:

I – Votar e ser votado;

II – Participar das reuniões das Assembléias, apresentar propostas e discuti-las;

III – Receber benefícios que a entidade possa oferecer;

IV – Participar das atividades promovidas pela Associação;

V – Propor a Diretoria a admissão de novos sócios.

Art. 26 – São deveres dos Sócios:

I – Cumprir o Estatuto;

II – Pagar as contribuições;

III – Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias;

IV – Assistir as reuniões sempre que convocada;

V – Zelar pelo patrimônio da Associação.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 27 – Farão parte do patrimônio da entidade:

a) Bens móveis e imóveis;

b) Recursos, legados, donativos e subvenções.

Art. 28 – A alienação de qualquer bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação de 2/3 da totalidade dos sócios presentes.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 29 – A receita da entidade será constituída de:

a) Contribuições mensais dos sócios;

(do-1)



- b) Donativos, rendas eventuais;
- c) Produto de festividades promovidas pela Associação;
- d) Subvenções de entidades públicas ou privadas;
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 — Em caso de dissolução, os bens da entidade serão revertidos em benefícios de uma associação que tenha os mesmos objetivos.

Art. 31 — A Diretoria poderá elaborar o regimento interno da entidade para melhor desenvolver suas atividades.

Art. 32 — Os sócios não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 33 — Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 34 — A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 dos sócios presentes.

Art. 35 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município revogadas as disposições em contrário.

Juripiranga, 08 de abril de 1989.

DR. MACEDO DO NASCIMENTO
Escritório e Oficial do Registro Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
048287714-68

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

048287714-68

ORGÃO DA SRP
42342 - ITABAIANA

CGC

CGC

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAIO CORREIA DE ARAÚJO

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADOURO
R PERNAMBUCO

NÚMERO
327

COMPLEMENTO

CEP
58330

CARRO / DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JURUPIRANGA

UF
PB

RENTA PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

1.200Mx1 - 06/89 - IMPRESSO P/ USO DO ENCOMENDANTE

COD. 7560.024353.1

3774725

M8909



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A MAQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NAO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
12 913 877/0001-52



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
08 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM <input type="checkbox"/> 01 8 NAO <input checked="" type="checkbox"/> 02 6	09	10 MES DE BALANÇO 1 2 0	11 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 00 00 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 00 00
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> 03 0 NAO <input type="checkbox"/> 04 9	2	12 FAIXA DE CAPITAL (Assimile com "X") MENOS DE Cx\$ 100,00 <input type="checkbox"/> 01 6 ENTRE Cx\$ 100,00 E Cx\$ 1.000,00 <input type="checkbox"/> 02 4 MAIS DE Cx\$ 1.000,00 <input type="checkbox"/> 03 2	8
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] N.º ORDEM: 0 0 0 1 CONTROLE: [] [] [] []	0	06 NATUREZA JURÍDICA	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		07 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
09 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA) 00 6	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) <input checked="" type="checkbox"/> 00 9	5	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4	EMPRESA PÚBLICA 10 3
EXPORTAÇÃO 01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5	ENERGIA ELÉTRICA 09 2	SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0
IMPORTAÇÃO 03 3	MINERAIS 10 6	SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6
IPÍ 05 0	ICM 12 2	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5	FUNDAÇÃO 15 4
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3	ASSOCIAÇÃO 16 2
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9	SOC. COOPERATIVA 08 1	AUTARQUIA 17 0
		FILIAL SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0	ÓRGÃO PÚBLICO 18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 CÓDIGO: 6 1 1 1

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CA

IO CORREIA DE ARAUJO

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R

16 NOME DO LOGRADOURO: PERNAMBUCO

17 NÚMERO: 3 2 7

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

20 CEP: 5 8 3 3 0

21 SIGLA DA UF: PB

22 MUNICÍPIO: JUNIPIRANGA

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2 0 5 9

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 0 4 8 2 8 7 7 1 4

26 NÚMERO BÁSICO: 6 8

27 NOME: MARCOS OSÓRIO INÁCIO DA SILVA

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLERO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

28 DATA: 22.08.89

29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Marcos Osório Inácio da Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

25 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 4 2 3 4 2 / 8 9 0 1

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

4 2 3 4 2 / 2 0 3 9

22 / 0 8 / 8 9

ARF - Itabaiana

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 DATA DE RECEPÇÃO: 2 2 0 8 8 9

31 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 2 2 3 3 8 7 8 - 0



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Comunitaria Caio Correia de Araújo, é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado.

Art. 2º - A Sede da Associação, provisoriamente ficará situada Rua Pernambuco Nº 327 Juripiranga - Paraíba

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação Comunitária Caio Correia de Araújo, tem como objetivo básico, congrega os habitantes da referida associação em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário e proporcionando a seus associados, condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Art. 4º - Terá, também, como uma de suas funções básicas / administrar os pontos comuns deste bairro residencial zelando pela sua conservação e pela manutenção de sua infraestrutura urbana.

Art. 5º - Para execução de suas diretrizes, a Associação Comunitária poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação de recursos para consecução de seus objetivos.



Art. 6º - A Associação Comunitária, no atendimento seu plano de ação se propõe: a) estudar as condições sociais da comunidade, em busca de soluções que visem seu desenvolvimento; b) reivindicar junto aos órgãos públicos, melhoramentos e benefícios para comunidade; c) planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunidade e segurança; d) orientar os associados nos serviços que visem melhoria em suas residências; e) promover os meios ou recursos que visem à realidade dos interesses da população; f) colaborar com entidades que atuam na área social e que possam trazer benefícios à população.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 7º - A Associação Comunitária Caio Correia Araújo exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: 1 - Assembleia Geral; 2 - Diretoria; 3 - Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e reunir-se á ordinariamente ou extraordinariamente observando as formalidades legais e as disposições do presente / Estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente uma vez por mês, aos sábados, sempre com intervalo de 01 mês.

Art. 10º - A Assembleia Geral ordinária delibera sobre 1 - As contas e o balanço geral da Associação; 2 - O Orçamento anual da receita e despesa; 3 - O relatório da Diretoria a cada fim de exercícios, bem como o parecer, sobre esse relatório; 4 - Fixação do valor da contribuição dos associados; 5 - Apreciação de propostas de novos sócios; 6 - Quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 11º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, por requerimento de 2/3 dos seus associados.



PARÁGRAFO ÚNICO - Na Assembleia Geral Extraordinária só se liberará sobre o assunto para a qual foi convocada.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária e mediante aprovação, de 2/3 dos sócios presentes, deliberarem sobre: 1 - Modificação dos Estatutos; 2 - Destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; 3 - Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados; 4 - Decidir materiais omissas no presente Estatuto.

Art. 13º - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará em primeira convocação, com 2/3 dos sócios presentes, em primeira convocação, e em segunda, 60 minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 08 dias, através de edital que deverá ser afixado nas dependências da Sede dos Associados, através de correspondência.

Art. 14º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente; um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 ano, permitida a reeleição.

Art. 15º - Compete a Diretoria;

- a) Cumprir e fazer o presente Estatuto;
- b) Administrar os bens e valores da Associação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da entidade;
- d) Cumprir as deliberações das Assembleias.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais;

- b) Coordenar todas as atividades da entidade;
c) Autorizar pagamentos e movimentar os recursos da entidade, em conjunto com o tesoureiro;
d) Prestar contas à Assembléia Geral, no final de cada exercício, através de balanço e relatório circunstanciado, de suas atividades administrativas e financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal.



Art. 17º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e suceder-lhe-á nos casos de vaga.

Art. 18º - Cabe ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
b) Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
c) Elaborar a programação e os relatórios das atividades da entidade;
d) Redigir as correspondências da entidade.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas falta e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Responder por todo trabalho de tesouraria;
b) Manter sob sua guarda todos os valores e bens da entidade;
c) Assinar com o presidente as guias de receita e despesas da entidade;
d) Arrecadar as contribuições dos associados, as rendas de qualquer tipo, os donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, e os respectivos comprovantes;
e) Efetuar pagamentos autorizados e assinados pelo Presidente;
f) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete mensal da receita e despesa.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Associação;
b) Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;

c) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

PARAGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal é composto de três membros escolhido pelo Presidente .

Art. 22º - É vedada a remuneração a qualquer título, aos ocupantes de cargos da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 23º - Farão parte do quadro de sócios da Associação Comunitária Caio Correia de Araújo as pessoas que residam na referida localidade .

Art. 24º - É proibida a discriminação de raça, cor, religião, ou mesmo, problemas políticos partidários.

Art. 25º - São Direitos dos Sócios :

- I - Votar e ser votado;
- II - Participar das reuniões das Assembléias, apresentar propostas e discuti-las;
- III - Receber beneficios que a entidade possa oferecer;
- IV - Participar das atividades promovidas pela Associação;
- V - Propor a Diretoria a admissão de novos sócios.

Art. 26º - São deveres dos Sócios:

- I - Cumprir o Estatuto;
- II - Pagar as contribuições;
- III - Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias;
- IV - Assistir as reuniões sempre que convocada ;
- V - Zelar pelo patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO



Art. 27º - Farão parte do patrimônio da entidade:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Recursos, legados, donativos e subvenções.

Art. 28º - A alienação de qualquer bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação de 2/3 da totalidade dos sócios presentes.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 29º - A receita da entidade será constituída de:

- a) Contribuições mensais dos sócios;
- b) Donativos, rendas eventuais;
- c) Produto de festividades promovidas pela Associação;
- d) Subvenções de entidades públicas ou privadas.
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Em caso de dissolução, os bens da entidade / serão revertidos em benefícios de uma associação que tenha os mesmos objetivos.

Art. 31º - A Diretoria poderá elaborar o regimento interno da entidade para melhor desenvolver suas atividades.

Art. 32º - Os sócios não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contráidas pela de.



Art. 33º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 34º - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 dos sócios presentes.

Art. 35º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município revogadas as disposições em contrário.

Juripiranga, 08 de Abril de 1989.

Presidente: *José Carlos Paz*
Vice Presidente: *Antônio Velloso Ferreira*
1º Secretário: *José Carlos Paz*
2º Secretário: *Maria do Rosário Rosas de Andrade*
1º Tesoureiro: *Adilton Corrêa de Araújo*
2º Tesoureiro: *Aldo Barbosa de Andrade*
Conselho Fiscal

1º: *Eulide Marinho de Souza*
2º: *Agamenon Correia de Araújo*

Cartório do Registro Civil

Maria José de Medeiros
Escrivã
JURIPIRANGA - PARAIBA

3º: *Miriam Rosas de A. Araújo*

~~Marcos Dionisio Maciel da Silva, Antonio
Teloso Ferreira, José Carlos Paz, Maria do Rosario Rosas de
Andrade, Adilton Corrêa de Araújo, Aldo Barbosa de Andrade, Ju-
de Agamenon de Souza, Agamenon Correia de Araújo, Eliane Rosas
de A. Araújo.~~

~~08 de 09 de 1989.~~

A - cartório Distrital

Escritório: José de Medeiros

do ordm.

Fila



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 149/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Caio Correia de Araújo.

AUTOR: O DEPUTADO EGÍDIO MADRUGA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o projeto de Lei nº 149/89, de autoria do nobre Deputado Egídio Madruga, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Caio Correia de Araújo."

A proposição encontra-se em boa forma legislativa e não contrária o interesse público, e nem tão pouco fere qualquer dispositivo constitucional, jurídico e técnico-formal, motivos pelos quais esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

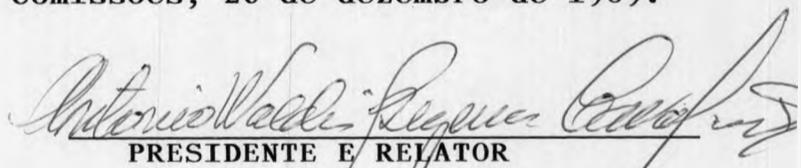
Salvo melhor juízo,

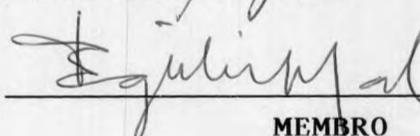
É o Parecer.

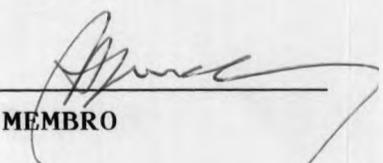
Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1989.


MEMBRO

MEMBRO


PRESIDENTE E RELATOR


MEMBRO


MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 20/12/89

1º. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 893/89

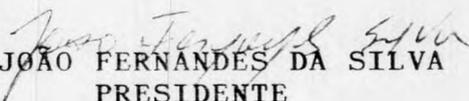
Em João Pessoa, 22 de dezembro de 1989.

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 116/89, do Projeto de Lei nº 149/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro em curso, que reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Caio Correia de Araújo, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a _____/



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 116/89

PROJETO DE LEI Nº 149/89

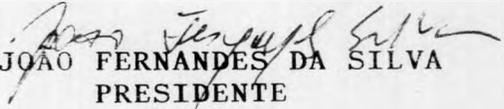
Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Caio Correia
de Araújo, e dá outras providências.

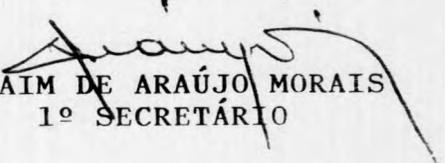
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Caio Correia de Araújo, estabelecida em Juripiranga - Pb.

Art. 2º - A Associação Comunitária Caio Correia de Araújo tem os seus estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 22 de dezembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO